

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE****JUSTIFICATIVA****Consulta Setorial da revisão A (inicial) da IS nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações"****1. APRESENTAÇÃO**

1.1. A presente justificativa expõe as razões que motivaram a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) a submeter para consulta setorial a minuta da Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

**2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA****2.1. Fundamentos legais**

2.1.1. O Art. 66 da Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA), dispõe que compete à autoridade aeronáutica promover a segurança de voo, devendo estabelecer os padrões mínimos de segurança relativos à inspeção, manutenção em todos os níveis, reparos e operação de aeronaves, motores, hélices e demais componentes aeronáuticos.

2.1.2. O Art. 68 da mesma Lei prevê que a autoridade de aviação civil emitirá certificado de tipo para aeronaves, motores e hélices que satisfizerem os requisitos aplicáveis dos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil – RBAC.

2.1.3. A Lei 11.182/05, lei de criação da ANAC, em seu artigo 5º, determina que a ANAC atuará como autoridade de aviação civil – AAC no Brasil assegurando-se as prerrogativas necessárias ao cumprimento deste papel. O artigo 8º lhe confere as competências necessárias, onde destacamos:

"Art. 8º Cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, competindo-lhe:

IV – realizar estudos, estabelecer normas, promover a implementação das normas e recomendações internacionais de aviação civil, observados os acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil;

(...)

XXXIII – expedir, homologar ou reconhecer a certificação de produtos e processos aeronáuticos de uso civil, observados os padrões e normas por ela estabelecidos;

(...)"

2.1.4. A Resolução ANAC nº 30/2008, em seu artigo 14, estabelece que a Instrução Suplementar (IS) é norma de caráter geral, que objetiva esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC.

2.1.5. O RBAC 21, Subparte D, apresenta a classificação das modificações ao projeto de tipo. Estabelece a forma de aprovação de pequenas e grandes modificações, bem como indica os requisitos de aeronavegabilidade aplicáveis a uma modificação.

2.1.6. O RBAC 21, Subparte E, estabelece requisitos para a emissão de um certificado suplementar de tipo para aprovação de grandes modificações.

- 2.1.7. O parágrafo 43.5(b)-I do RBAC 43 estabelece a necessidade da emissão de um formulário aprovado pela ANAC para uma grande alteração.
- 2.1.8. O parágrafo 43.7(i) do RBAC 43 estabelece que os serviços sejam executados com base em dados técnicos aprovados.
- 2.1.9. A seção 43.9 do RBAC 43 estabelece o conteúdo, forma e disposição de registros de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração em artigo aeronáutico.
- 2.1.10. A seção 43.13 do RBAC 43 apresenta as regras de execução geral de manutenção, manutenção preventiva e alteração de artigo aeronáutico.
- 2.1.11. A realização de Consulta Setorial é etapa opcional do processo normativo no caso de elaboração ou revisão de IS, e é regida pelos Art. 27 a 29 da Instrução Normativa (IN) ANAC nº 154/2020.

## 2.2. **Histórico**

2.2.1. Esta é uma nova IS que tem por objetivo explicar de forma muito detalhada a classificação de alterações e orientar de forma pormenorizada o processo de incorporação de pequenas alterações e de aprovação simplificada de dados técnicos para certas grandes alterações.

2.2.2. Até Junho/2021 esteve vigente a Circular de Informação (CI) nº 21-012, que continha orientações para aprovação de grandes modificações pelas então Gerências Regionais da ANAC, correspondendo às atividades hoje desempenhadas pela Gerência de Certificação de Aeronavegabilidade Continuada na Superintendência de Padrões Operacionais (SPO/GCAC). Todavia, esse normativo tornou-se muito pouco utilizado e deixou de ser eficaz no seu propósito de permitir uma maneira facilitada para aprovação de grandes alterações específicas, mas que representavam uma fatia relevante do total de alterações incorporadas, por exemplo, a incorporação de GNSS (*Global Navigation Satellite System*) do tipo *stand-alone* (i.e., não conectado a outros sistemas da aeronave).

2.2.3. Por outro lado, o cenário atual é de maior abertura à certificação de produtos na aviação geral, no sentido de encorajar a inovação nesta categoria de aeronave, reduzindo os custos envolvidos, de modo a facilitar a instalação de determinados sistemas em aeronaves categoria RBAC 23 e 27. Ao mesmo tempo que o setor responsável por certificações suplementares de tipo se vê envolvido com processos mais complexos e mais demandantes, reforçando a necessidade de otimização dos processos daquela área.

2.2.4. Para conhecer e endereçar os problemas existentes, o tema foi estudado em detalhe, foi realizada tomada de subsídios com o setor regulado e seu resultado auxiliou na definição do escopo e do conteúdo desta proposta de IS, que já sofreu uma crítica inicial em consulta interna na SAR, resultando na minuta de IS submetida a esta consulta setorial.

2.2.5. **Este tema faz parte das ações do Programa Voo Simples, criado pelo governo federal e pela Agência Nacional de Aviação Civil para modernizar e desburocratizar o setor da aviação civil brasileiro, com foco na aviação geral. O programa foi instituído no âmbito da ANAC através da [Portaria nº 2.626 de 07/10/2020](#).**

## 2.3. **Descrição e motivação das alterações introduzidas na proposta de IS 43.13-006A**

2.3.1. Inicialmente, a classificação da alteração em grande ou pequena antecede o processo de aprovação. Não obstante, a regulamentação possui termos que podem causar confusão, notadamente a diferenciação de "alteração" e "modificação", teoricamente sinônimos, mas que os RBAC permitem situações de uma pequena modificação (do certificado de tipo) que seja uma grande alteração. A IS se aprofunda na comparação das definições e no procedimento para avaliação se uma alteração é grande ou pequena.

2.3.2. Acerca da aprovação simplificada de grandes alterações, ao invés de recorrer a servidores da GCAC, a IS prevê que Profissionais Credenciados em Projeto (PCP) ou detentores de Certificado de Organização de Projeto possam recomendar à ANAC a aprovação dos dados técnicos para

aprovação de certas grandes alterações. Com isso, espera-se que a aprovação de tais alterações pela ANAC siga um fluxo muito mais ágil que o atual.

2.3.3. Outra novidade se refere ao conteúdo técnico das pequenas e grandes alterações objeto da IS. Ao invés de listá-las no corpo da IS, ela detalha a metodologia e prevê a utilização de "Instruções Específicas para Pequenas Alterações" e "Instruções Específicas para Aprovação Simplificada de Grandes Alterações", as quais serão disponibilizadas na internet, provendo maior dinamismo para a inclusão e revisão dos aspectos técnicos específicos dos casos particulares de pequenas e grandes alterações.

2.3.4. Destacam-se os seguintes conteúdos da IS:

- Seção 5.2 - Classificação de modificações e alterações, incluindo sua diferenciação;
- Seção 5.3 - Dados técnicos utilizáveis em alterações e modificações;
- Seção 5.4 - Fluxogramas de alterações e modificações, detalhado no Apêndice B;
- Seção 5.5 - Compatibilidade entre novas alterações/modificações com outras previamente instaladas;
- Seção 5.6 - Aprovação de dados técnicos para grandes alterações elegíveis ao processo simplificado, incluindo nesta seção o possível envolvimento de PCP ou Organização de Projeto Certificada;
- Apêndice C - Instruções Específicas para Pequenas Alterações; e
- Apêndice D - Instruções Específicas para Aprovação Simplificada de Grandes Alterações.

## 2.4. **Público-alvo desta consulta setorial**

2.4.1. Esta consulta setorial é aberta a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas em contribuir com o tema, todavia é direcionada aos principais afetados pela alteração, listados a seguir:

- Operadores de aeronaves;
- Requerentes e detentores de certificados suplementares de tipo e outras aprovações de modificação a um certificado de tipo;
- Profissionais Credenciados em Projeto;
- Empresas interessadas em obter Certificado de Organização de Projeto; e
- Organizações de manutenção.

## 3. **CONVITE**

3.1. Todas as pessoas interessadas são convidadas a participar deste processo de Consulta Setorial, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com respectivas argumentações. Particularmente a esta consulta, é esperado que o setor regulado afetado identifique pontos de melhoria, correções e críticas acerca do modelo proposto pela ANAC.

3.2. As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anac/pt-br/acao-acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-setoriais/consultas-em-andamento>, no prazo de 30 (trinta) contados da publicação do Aviso de Consulta Setorial correspondente.

3.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta serão analisados pela ANAC e o texto final da proposta poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. As contribuições recebidas serão publicadas no endereço eletrônico da ANAC em até 10 (dez) dias úteis após o final do prazo da Consulta Setorial, e o Relatório de Análise de Contribuições (RAC) correspondente será publicados após a análise de todas contribuições.

3.4. Além da minuta de IS submetida para esta consulta setorial no endereço acima, também poderão ser consultados os respectivos processos normativos, através da Pesquisa Pública de Processos e Documentos no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos>, mencionando o número de processo 00066.020573/2018-22.



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Giusti Egas, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 25/01/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Bonilauri Santin, Gerente Técnico de Normas e Inovação**, em 25/01/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Alfredo Castellani Fajardo Freire, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 25/01/2022, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6725411** e o código CRC **79231160**.